



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO
PODER EXECUTIVO

LEI MUNICIPAL Nº 2761, DE 23 DE JUNHO DE 2026.

**Institui o Prêmio Boas Práticas
Eduacionais, e da rede municipal de ensino
de Campo Novo/RS.**

PEDRO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Campo Novo, RS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Campo Novo/RS, o Prêmio Boas Práticas Eduacionais, com o objetivo de incentivar e reconhecer professores e gestores da rede pública municipal de ensino, em razão da melhoria contínua do processo educacional, do bom desempenho escolar e da adoção de boas práticas pedagógicas e de gestão.

Art 2º O prêmio visa promover a excelência educacional, o desenvolvimento integral dos estudantes, a valorização da diversidade e a inclusão de estudantes com deficiência.

Art 3º O prêmio será implementado por meio das seguintes ações:

- I- Valorização do esforço individual e coletivo no ambiente escolar;
- II- Promoção da equidade no acesso e nas oportunidades de aprendizagem, com atenção específica aos estudantes com deficiência, assegurando a adaptação dos critérios de avaliação;
- III- Premiação de estudantes, professores e gestores que implementem boas práticas educacionais, conforme projetos selecionados por regulamento próprio da Secretaria Municipal de Educação.

Art 4º O Prêmio poderá ser concedido nas seguintes categorias:

- I - Categoria 1- Professores da educação infantil e ensino fundamental com projetos reconhecidos como boas práticas educacionais, avaliados por banca externa;
- II- Categoria 2: Gestores educacionais (diretores e coordenadores pedagógicos) com boas práticas reconhecidas ou que tenham contribuído para a elevação do Índices nas avaliações internas e externas, avaliados por banca externa;
- III- Categoria 3: estudantes ou turmas com melhor desempenho escolar;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO
PODER EXECUTIVO

Art. 5º A premiação será concedida individualmente, tanto para professores quanto gestores.

Art. 6º Compete à Secretaria Municipal de Educação coordenar e implementar o Prêmio, estabelecendo diretrizes, critérios de avaliação e formas de reconhecimento, assegurando medidas inclusivas que garantam a participação plena de todos os professores e gestores educacionais.

Art. 7º O regulamento anual do Prêmio será definido por Decreto ou edital do Poder Executivo Municipal, podendo estabelecer as seguintes formas de reconhecimento, isoladas ou cumulativas:

- I- Certificados, medalhas ou placas de reconhecimento público;
- II- Viagens de estudo com fins formativos em áreas culturais, históricas, turísticas ou linguísticas;
- III- Nomeações simbólicas, como "Professor Destaque do Ano", ou "Gestor Destaque do Ano";
- IV- Moção de Aplauso concedida pela Câmara Municipal de Vereadores, em sessão solene;
- V- Premiação em prêmio físico (equipamentos ou materiais para uso pedagógico), nos limites do decreto ou edital que regulamenta o prêmio Boas Práticas;

Art. 8º A seleção dos premiados será realizada com base em critérios definidos anualmente por decreto ou edital do Executivo Municipal.

Parágrafo único. Serão priorizadas ações que promovam inclusão, alfabetização e elevação dos índices educacionais, alinhadas às políticas públicas nacionais.

Art. 9º A cerimônia de entrega do Prêmio ocorrerá ao final de cada ano letivo, em ato público organizado pela Secretaria Municipal de Educação e participação de autoridades locais e da comunidade escolar.

Art. 10º Fica autorizado a realizar abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) para atender as despesas ora autorizadas, com a seguinte classificação orçamentária

Órgão: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Unidade: 02 – Manutenção do Ensino Regular – MDE

Ação: 2.148 - Manutenção do Programa de Boas Práticas - Criança Alfabetizada





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO
PODER EXECUTIVO

3.3.90.31.00.00.00.00.2500.1001 – Premiações culturais, artísticas, científica R\$ 40.000,00

Parágrafo Único – Para cobertura do crédito adicional suplementar, ora autorizado, servirá de fonte o seguinte recurso:

I – Por Superávit Financeiro

Recurso: 2500.0001 – Recursos não Vinculados de Impostos R\$ 40.000,00

Art. 11º A execução da presente Lei, nos anos subsequentes, dependerá da disponibilidade orçamentária e financeira do Município, devendo ser regulamentada anualmente por Decreto do Executivo.

Art. 12º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Campo Novo-RS, 23 de junho de 2026.

PEDRO DOS SANTOS
PREFEITO DE CAMPO NOVO/RS

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

VANESSA EBERT
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO,
PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO

Certifico para os devidos fins que a Lei Municipal nº 2.761, de 23/06/2026 foi publicada no mural da Prefeitura Municipal de Campo Novo no período de 23/06/2026 à 23/07/2026.

Secretaria de Administração,
Planejamento e Desenvolvimento
VANESSA EBERT
Matrícula 3022

